

PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**PARECER**

2025/LC

Processo 22712/2025

Interessada: Secretaria -ARACRUZ/ES

Assunto: Parecer – análise de minuta

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ANÁLISE MINUTA. CONSIDERAÇÕES. .**I – RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica da minuta de contrato entre o Município de Aracruz/ES e a empresa KAVALLUS Empreendimentos Artísticos LTDA, para a realização de Rodeio Show durante a 26ª ExpoAracruz, com inexigibilidade de licitação (art. 74, II da Lei 14.133/2021), por se tratar de contratação de empresa detentora de exclusividade artística.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A minuta de contrato foi examinada à luz dos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, sendo observados os seguintes aspectos:

1. Fundamentação Legal da Contratação (art. 74, II)

A contratação está corretamente fundamentada na inexigibilidade de licitação, com base na exclusividade artística, conforme Termo de Referência e documentos do processo. A exigência de representação exclusiva está demonstrada e o processo foi instruído com justificativa de preço e parecer jurídico prévio, em conformidade com os arts. 74, II, e 72 da Lei nº 14.133/2021.

2. Elementos Essenciais do Contrato (art. 92)

A minuta contempla os elementos obrigatórios:

Objeto claramente definido (art. 92, I);

Prazo de execução e vigência (art. 92, II e IV);

Valor global e forma de pagamento (art. 92, V e VI);

Dotação orçamentária específica (art. 92, VIII);

Previsão de fiscalização (art. 92, XI e art. 117);

Publicidade do contrato e publicação no PNCP (arts. 91 e 94);

Previsão de sanções (arts. 155 a 163);

Garantia contratual: a cláusula 3.6 dispensa a exigência de garantia, com base no art. 92, XII. Isso é juridicamente admissível, mas deve ser avaliado quanto ao risco envolvido, conforme art. 96. Dada a complexidade do evento e os riscos associados, recomenda-se reavaliar a conveniência da exigência de garantia (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), mesmo que facultativa.

3. Objeto, Natureza Técnica e Indivisibilidade

A natureza indivisível do objeto (show artístico com infraestrutura integrada) está bem justificada (cláusula 2.3), o que afasta a necessidade de divisão do objeto em lotes, conforme exceção prevista no art. 40, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4. Responsabilidades e Riscos (Cláusulas 8 e 10)

A contratada assume integral responsabilidade pela execução, incluindo:

Equipe técnica/artística,

Segurança (inclusive contra incêndio),

Despesas trabalhistas, operacionais e ambientais,

Seguros de vida para os profissionais.



O contrato não prevê seguro-garantia global, apenas o item 08 do objeto (seguro de vida dos profissionais da arena), o que pode ser insuficiente frente aos riscos do espetáculo.

5. Obrigações Ambientais e de Segurança

Há previsões específicas sobre:

Segurança do evento (cláusula 11),

Normas do Corpo de Bombeiros (NT nº 10/2010),

Vedação de fogos com estampido (cláusula 15),

Proteção ao bem-estar animal conforme legislação ambiental (Lei 9.605/1998 e Lei Municipal 4.495/2022).

Essas exigências demonstram adequação à legislação ambiental, de segurança e acessibilidade.

6. Subcontratação e Pagamentos

Subcontratação está vedada, exceto mediante autorização expressa (cláusula 12.1), em conformidade com o art. 121.

Pagamento será feito em parcela única, com cláusula que condiciona o pagamento ao atesto (cláusula 13.2), conforme art. 145.

III – CONCLUSÃO

A minuta analisada está formalmente adequada à Lei nº 14.133/2021, contendo os requisitos essenciais para a contratação por inexigibilidade. Contudo, sugere-se a reavaliação da dispensa de garantia contratual, considerando a magnitude do contrato (R\$ 400.000,00), os riscos operacionais e a necessidade de proteção do interesse público.

Recomendações:



1. Avaliar tecnicamente a conveniência de exigir garantia contratual nos moldes do art. 96 da Lei 14.133/2021;
2. Reforçar a obrigatoriedade de seguros de responsabilidade civil por danos a terceiros ou acidentes durante o evento, além do seguro de vida já previsto;
3. Verificar se o Termo de Referência e a proposta da contratada estão integralmente anexados ao processo e ao contrato, conforme art. 92, caput.

Ao superior para manifestação nos termos do artigo 6º da lei 3334. À controladoria para manifestação.

Ante o exposto, estas são as considerações a serem apresentadas. Tendo em vista a repercussão social do processo, nos moldes do artigo 6 da lei 3334/2010, submeto ao superior.

Aracruz-ES, 03 de julho de 2025

Moises Sassine El Zoghbi
Procurador Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3700380031003800390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MOISES SASSINE EL ZOGHBI** em **03/07/2025 09:27**

Checksum: **763DED505B78D1C475DC26A555251E4764211A3E2463BB778035BB5BCE452696**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3700380031003800390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.